



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 995/2013 DE 25 DE JANEIRO DE 2013

ACRESCENTA PARÁGRAFO, ALTERA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 40/93 DE 18
DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo terceiro ao artigo 75 da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993, com a seguinte redação:

“§ 3º Os procedimentos necessários para realizar a solicitação, o pagamento e a comprovação das diárias serão regulamentados por normativa interna, mediante orientação da Unidade Central de controle Interno, no que couber, conforme previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 923/2011.”

Art. 2º Os artigos 76 e 77, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo e o período utilizado não ultrapassar um turno de expediente normal de trabalho, não fará jus à diária.”

“Art. 77. O Servidor que receber as diárias e não se afastar da Sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de até 24 horas após a data da viagem programada.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor retornar ao Município antes do prazo previsto para o seu afastamento, ficará obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DA SERRA – RS, 25 DE JANEIRO DE 2013.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 25.01.2013 à 10.02.2013